



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.058, DE 11 DE MARÇO DE 2019

“DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E QUAISQUER UTENSÍLIOS EM DESUSO OU DANIFICADOS, INSTITUINDO O DIA DO BOTA-FORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei nº 88/2018, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído no Município de Teixeira de Freitas, o dia do **Bota-Fora**, com a finalidade de propiciar à população teixeirense o descarte, na faixa do passeio público correspondente, de móveis, eletrodomésticos e demais utensílios domésticos em desuso ou danificados, bem como, calçados, vestuários, brinquedos, colchões, sofás, etc.

**Parágrafo 1º:** Os objetos recolhidos pela municipalidade serão disponibilizados para que possam ser reaproveitados pelas famílias carentes já cadastradas na Secretaria de Assistência Social ou para posterior descarte em destino correto de seu respectivo tipo de resíduo para reaproveitamento.

**Parágrafo 2º:** Só poderão ser depositados no passeio público os objetos que possam ser recolhidos manualmente, sem o auxílio de equipamentos, e transportados em veículos de carga da municipalidade.

**Parágrafo 3º:** Os objetos a serem descartados deverão ser dispostos no passeio público de forma a não impedir ou dificultar o trânsito de pedestres.

**Artigo 2º** Para os fins desta lei, a cidade será dividida em regiões, que serão contempladas pelo benefício duas vezes ao ano, em datas e horários, conforme calendário definido pelo serviço de coleta do município.

**Artigo 3º** Ao Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta lei, bem assim, a promover campanha publicitária e distribuição de folhetos informativos para esclarecimento público sobre o conteúdo da mesma.

**Artigo. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

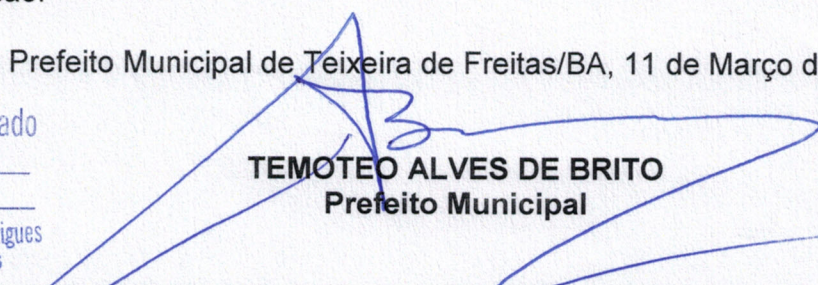
Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas/BA, 11 de Março de 2019

Certifico que foi Publicado

Em 18/03/19

R

Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
- Mat. 006

  
TEMOTEO ALVES DE BRITO  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraípe – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.990-724